

CÂNDIN MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 237/2021 PROTOCOLO Nº 2708/2021 PROJETO DE LEI Nº 193/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133 §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei denomina Estrada da Grama o atual logradouro IDT 375 localizado entre a Alameda José Boldrini e a Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, estando devidamente autuado e instruído com os documentos de praxe.

Não subsiste vício formal apto a ensejar o não recebimento da proposição, estando a mesma apta a prosseguir o fluxo regular do processo legislativo. Não foram verificadas ilegalidades frente à Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado ou à Constituição da República.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à espécie normativa diversa. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em turno único de discussão, com o quórum para aprovação de maioria simples dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 21 de outubro de 2021.

Arthur Saraiva

Progufador da Câmara Municipal de Indaiatuba